



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2376/2023**

Rio de Janeiro, 18 de outubro de 2023.

Processo nº. 0814541-94.2023.8.19.0001,  
ajuizado por   
neste ato representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial de Fazenda Pública** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **fraldas descartáveis geriátricas** e aos medicamentos **Colecalciferol (Vitamina D) 7.000 UI** (Addera D3®) e **Mesilato de Doxazosina 2mg + Finasterida 5mg** (Hominus®).

## **I – RELATÓRIO**

1. Acostado aos autos (Num. 58761046 - Págs. 1 a 6), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2023, elaborado em 17 de maio de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico apresentado pelo Autor (**demência vascular, hiperplasia prostática benigna, hipotireoidismo, diabetes mellitus, hipertrigliceridemia, depressão, doença de Alzheimer e incontinência urinária**); quanto a indicação e o fornecimento do insumo **fraldas descartáveis geriátricas** e do medicamento **Mesilato de Doxazosina 2mg + Finasterida 5mg** (Hominus®); e quanto ao fornecimento do medicamento **Colecalciferol (Vitamina D) 7.000 UI** (Addera D3®).

2. Após a emissão do parecer supramencionado, foram acostados documentos médicos da Vida & Cia Geriatria (Num. 68380641 - Pág. 1) e (Num. 75540093 - Pág. 1), emitidos em 11 de julho e 17 de agosto de 2023, pelo médico , o Autor, de 76 anos, encontra-se com quadro de **demência senil** de grau intermediário a avançado, totalmente dependente, não responde às solicitações verbais, não é lúcido, no tempo e no espaço, estando incapaz de gerir a sua vida e realizar as suas atividades de vida diária. Também possui diagnóstico de **hiperplasia prostática benigna, hipotireoidismo, diabetes mellitus, hipertrigliceridemia, depressão e doença de Alzheimer**. Encontra-se em uso de **fraldas descartáveis geriátricas tamanho XG** – 4 fraldas/dia, suplemento alimentar e **vitamina D**, faz uso desse medicamento por ter dosagem de vitamina D baixa, sendo o referido medicamento imprescindível para melhora de desmineralização óssea. Também faz suplementação de raios solares, porém ainda necessita de vitamina D oral. Faz uso contínuo de **Mesilato de Doxazosina 2mg + Finasterida 5mg** (Hominus®) - 1 comprimido à noite. Foram mencionadas as Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **G30 – Doença de Alzheimer**; e **R32 – Incontinência urinária não especificada**.

## **II – ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO/ DO PLEITO**

1. Conforme ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2023, elaborado em 17 de maio de 2023 (Num. 58761046 - Págs. 1 a 6).



## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. Em complemento ao abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2023, elaborado em 17 de maio de 2023 (Num. 58761046 - Págs. 1 a 6), tem-se:

2. A **deficiência de vitamina D** é uma doença nutricional produzida pela deficiência de vitamina D na dieta, produção insuficiente de vitamina D na pele, absorção inadequada de vitamina D da dieta, ou conversão anormal de vitamina D em seus metabólitos bioativos. Manifesta-se clinicamente por raquitismo em crianças e osteomalacia em adultos<sup>1</sup>. Em adultos, a hipovitaminose D leva à osteomalácia, ao hiperparatiroidismo secundário e, conseqüentemente, ao aumento da reabsorção óssea, favorecendo a perda de massa óssea e o desenvolvimento de osteopenia e osteoporose. Fraqueza muscular também pode ocorrer, o que contribui para elevar ainda mais o risco de quedas e de fraturas ósseas em pacientes com baixa massa óssea. A determinação do metabólito 25 hidroxivitamina D (25(OH) D) deve ser utilizada para a avaliação do status de vitamina D de um indivíduo. Vários especialistas concordam que, para correção do hiperparatiroidismo secundário, redução do risco de quedas e fraturas e a máxima absorção de cálcio, o melhor ponto de corte de 25(OH) D é de 30ng/mL. Dessa forma, concentrações séricas abaixo de 20ng/mL são classificadas como deficiência, entre 20 e 29ng/mL como insuficiência e entre 30 e 100ng/mL (como suficiência). Portanto, concentrações séricas de 25(OH)D abaixo de 30ng/mL são consideradas por muitos como hipovitaminose D<sup>2</sup>.

## **III – CONCLUSÃO**

1. Acostado aos autos (Num. 58761046 - Págs. 1 a 6), encontra-se o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2023, elaborado em 17 de maio de 2023. No item 2 da Conclusão do referido parecer, este Núcleo sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais doenças e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso do fármaco **Colecalciferol (Vitamina D) 7.000 UI** (Addera D3<sup>®</sup>) no tratamento do Autor.

2. Neste sentido, foram acostados ao processo novos documentos médicos (Num. 68380641 - Pág. 1) e (Num. 75540093 - Pág. 1). No documento médico (Num. 68380641 - Pág. 1) consta que o Autor “...faz uso de **vitamina D** por ter dosagem de vitamina D baixa, sendo o referido medicamento imprescindível para melhora de desmineralização óssea. Também faz suplementação de raios solares, porém ainda necessita de vitamina D oral”.

3. Deste modo, informa-se que o medicamento **Colecalciferol (Vitamina D) 7.000 UI** (Addera D3<sup>®</sup>) **está indicado** em bula<sup>3</sup> para tratamento do quadro clínico apresentado pelo Autor, conforme relato médico.

4. No momento, não há novas informações a serem abordadas por este Núcleo, renovam-se as informações dispostas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0975/2023, elaborado em 17 de maio de 2023 (Num. 58761046 - Págs. 1 a 6) acerca da disponibilização no âmbito do SUS do insumo **fraldas descartáveis geriátricas** e dos medicamentos **Colecalciferol**

<sup>1</sup>BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE - BVS. Deficiência de Vitamina D. Disponível em: <<https://decs.bvsalud.org/ths/resource/?id=15210>>. Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>2</sup>MAEDA, S.S. et al. Recomendações da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia (SBEM) para o diagnóstico e tratamento da hipovitaminose D. Arq. Bras. Endocrinol. Metab. 2014; 58/5. Disponível em: <[http://www.pncq.org.br/uploads/2014/qualinews/02\\_ABEM585\\_miolo.pdf](http://www.pncq.org.br/uploads/2014/qualinews/02_ABEM585_miolo.pdf)>. Acesso em: 18 out. 2023.

<sup>3</sup>Bula do medicamento Colecalciferol (vitamina D3) 7000UI (Addera D3) por Cosmed Indústria de Cosméticos e Medicamentos S.A. Disponível em <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=ADDERA%20D3>>. Acesso em: 18 out. 2023.

Secretaria de  
Saúde



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

(Vitamina D) 7.000 UI (Addera D3®) e Mesilato de Doxazosina 2mg + Finasterida 5mg (Hominus®).

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**CHEILA TOBIAS DA HORA BASTOS**

Farmacêutica  
CRF-RJ 14680  
ID. 4459192-6

**MILENA BARCELOS DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
CRF- RJ 9714  
ID. 4391185-4

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02